

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E ACESSÓRIOS ERGONÔMICOS A SEREM UTILIZADOS NOS POSTOS DE TRABALHOS COM O USO SIMULTÂNEO DE COMPUTADORES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00037-PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00037-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e acessórios ergonômicos a serem utilizados nos postos de trabalhos com o uso simultâneo de computadores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 33	PAR	10			
2	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 34	PAR	10			
3	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 35	PAR	30			
4	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 36	PAR	60			
5	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 37	PAR	80			
6	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 38	PAR	80			
7	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 39	PAR	60			
8	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 40	PAR	60			
9	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 41	PAR	40			
10	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 42	PAR	80			

11	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 43	PAR	15			
12	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO – TAMANHO 44	PAR	10			
13	CALÇA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA – TAMANHO M	UND	5			
14	CALÇA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA – TAMANHO G	UND	5			
15	CALÇA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA – TAMANHO GG	UND	5			
16	CALÇA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA – TAMANHO XG	UND	5			
17	CAPACETE CONJUGADO COM ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA E TELA FRONTAL	UND	50			
18	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA EM ACRÍLICO COM COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO PROTEÇÃO CONTRA ARCO ELÉTRICO	UND	50			
19	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 33	PAR	6			
20	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 34	PAR	6			
21	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 35	PAR	6			
22	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 36	PAR	10			
23	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 37	PAR	30			
24	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 38	PAR	30			
25	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 39	PAR	60			
26	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 40	PAR	80			
27	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 41	PAR	40			
28	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 42	PAR	60			
29	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 43	PAR	30			
30	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 44	PAR	15			
31	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA NA COR PRETA – TAMANHO 45	PAR	10			
32	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 33	PAR	10			
33	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 34	PAR	20			
34	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 35	PAR	40			
35	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 36	PAR	80			
36	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 37	PAR	120			
37	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 38	PAR	100			
38	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 39	PAR	80			
39	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 40	PAR	50			
40	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 41	PAR	20			
41	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 42	PAR	20			
42	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 43	PAR	10			
43	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 44	PAR	10			
44	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA – TAMANHO 45	PAR	10			
45	APOIO DE PUNHO ERGONÔMICO PARA USO DE MOUSE COM DESCANSO EM GEL PARA PULSO.	UND	750			
46	APOIO DE PUNHO ERGONÔMICO EM GEL OU ESPUMA DE POLIURETANO PARA USO NO TECLADO.	UND	750			
47	APOIO PARA OS PÉS - DESCANSO ERGONÔMICO PARA OS PÉS.	UND	500			
48	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA	UND	100			
49	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE EM Y	UND	50			
50	JALECO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	UND	45.000			

1.4. As especificações detalhadas dos objetos encontram-se dispostas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Instrumento.

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 21/01.00037-PG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 As entregas serão realizadas de forma parcelada e deverão ocorrer conforme item 5.3.1 desta Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF) ou documento equivalente.

4.2 A empresa contratada deverá entrar em contato com os locais de entrega, através dos telefones constantes no item 5.3.1 deste Contrato, para confirmar dia e horário para recebimento e entrega dos objetos.

4.3 Os Equipamentos de proteção Individual fornecidos deverão estar de acordo com as normas da NR 6 de EPI vigente, e virem acompanhados do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no ato da entrega.

4.4 Os equipamentos de proteção individual e os acessórios ergonômicos deverão ser novos, de boa qualidade, entregues em perfeitas condições para sua utilização e garantia mínima de 06 (seis) meses por defeito de fabricação.

4.5 Todos os equipamentos de proteção individual e os acessórios ergonômicos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso.

4.6 A confirmação de recebimento dos itens ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas no Edital e anexos.

4.7 Os equipamentos de proteção individual que forem recusados, deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação sobre a recusa do mesmo, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.8 Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.9 Todas as peças entregues serão examinadas no ato do recebimento. Não serão aceitos materiais com danos, sujeiras, mal feitos, estragados, de baixa qualidade, manchadas, desbotadas ou de má qualidade.

4.10 Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO, ABNT e ANVISA, no que couber, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1 LOCAIS DE ENTREGA

Itens 01 ao 49 - Seção de Patrimônio – SEPAT: Av. Deputado Jamel Cecílio, quadra: F 42 A, lote: 2 E, número: 1424. Esquina com Rua 122 – Setor Sul – Goiânia, Goiás - CEP: 74085-500 - Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta) Tel: 3219-5122. Contato: Robson/Natanael.

Item 50 - Avenida Vera Cruz, esquina c/ Rua Caravelas, Qd 45-A, Lts. 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás. Contato: Sival: 3522-9506.

5.3.2 LOCAL DE FATURAMENTO

Administração Regional - Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune. Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO. CEP: 74.030-090.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3 Prestar aos empregados da Contratada informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.3. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.4 Caberá ao Sesc Goiás exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.5. O Sesc Goiás reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do PAF ou documento equivalente.

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

8.4. Substituir sem custos adicionais para o Sesc Goiás todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação de desacordo.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1 Seção de Benefícios Saúde e Segurança no Trabalho

Fiscal: Stefane Menezes Oliveira
Tec. Seg. de Trabalho S. Benef. Seg. e
Saúde no Trabalho
Matricula: 10563 CPF: 758.019.651-49

Suplente: Ana Paula Cei de Goes Salgado
Tec. da Seção de Trabalho S. Benef. Seg. e
Saúde no Trabalho
Matricula: 5264 – CPF: 002.098.951-28

14.2.2 Almoxarifado Central

Fiscal: Sinval Soares Silva
Assessor Téc. III – Almoxarifado Central
Matrícula: 6437 CPF: 382.931.881-20

Suplente: Patrícia Flavia R. de Moraes
Chefe da Seção de Apoio Op.I e Serviços
Matricula: 3302 CPF: 648.226.051-91

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: